

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 25/GAB/CGM/2020**

Porto Velho, 30 de abril de 2020.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e alterações,

CONSIDERANDO a declaração oficial de pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação, operacionalização, além do estabelecimento de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 16.597, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública municipal, além de dispor sobre medidas preventivas ao contágio e propagação do novo coronavírus, bem como do regime de trabalho do servidor público municipal;

CONSIDERANDO o art. 6º, do Decreto Municipal n. 16.597, de 18 de março de 2020, que possibilita, aos Órgãos da Administração, a regulamentação de sua respectiva esfera de atuação, de modo a evitar a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o art. 7º, do Decreto Municipal n. 16.597, de 18 de março de 2020, que possibilita, ao Titular de cada Órgão, a recomendação de sistema de trabalho domiciliar sem prejuízo do serviço público;

CONSIDERANDO a suspensão de prazos judiciais, até o dia 30 de abril de 2020, nos termos da Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020 do Governo do Estado de Rondônia que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n. 24.919, de 05 de abril de 2020 do Governo do Estado de Rondônia que manteve o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 16.652, de 28 de abril 2020 que manteve o Estado de Calamidade Pública previsto nos Decretos Municipais n. 16.612/2020 e 16.620/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a elevação do número de casos de contaminação causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Município de Porto Velho, bem como as recomendações dos órgãos de controle sobre o distanciamento social.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica prorrogado, no âmbito da Controladoria Geral do Município de Porto Velho, o regime de trabalho domiciliar, no período de 24/04/2020 à 15/05/2020, bem como todos os termos da Portaria n. 024/CGM/2020.

Art. 2º. O serviço de protocolo da Controladoria Geral do Município voltará a funcionar presencialmente a partir do dia 04/05/2020, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas às 12 horas, devendo as Secretarias Municipais priorizarem o protocolo digital por meio do e-mail: cgm.pvh@gmail.com.

§1º. Os documentos deverão ser protocolados na recepção da Controladoria Geral do Município e encaminhados ao Gabinete da Controladoria Geral para distribuição.

§2º. Os servidores que estiverem exercendo suas funções presencialmente no âmbito da Controladoria Geral do Município deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual, necessários à prevenção de contágio do COVID-19, nos termos que dispõe as normas vigentes, devendo, para tanto, o Município assegurar o fornecimento de tais equipamentos.

§3º. Em relação aos servidores que compõe o grupo de risco conforme indicativos da OMS, dentre eles, cardiopatas, diabéticos, com doença respiratória e autoimunes, fica a cargo da chefia imediata (podendo recorrer a Controladora Geral do Município), bem como ao bom senso do próprio paciente, o retorno as atividades laborais de maneira presencial.

§4º. Fora do período indicado no caput deste artigo, os documentos considerados urgentes poderão ser protocolados por meio de contato direto com as Chefias dos Departamentos, Gerências ou no Gabinete da Controladoria Geral.

§5º. As chefias dos Departamentos e Gerências têm o dever de retirar os processos e documentos diretamente no Gabinete da Controladoria Geral do Município quando forem notificadas via telefone ou e-mail, bem como devolvê-los devidamente analisados para que possam ser entregues as Secretarias respectivas.

§6º. As chefias dos Departamentos e Gerências deverão adotar meios para que o regime de trabalho domiciliar não afete os padrões de desempenho funcional dos servidores, bem como deverão manter-se a disposição para assinaturas físicas de expedientes, quando não for possível realizar de maneira digital.

Art. 3º. O regime de trabalho mantido nesta Portaria poderá ser reavaliado, dentro do seu período de validade, desde que atentos aos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, sempre tendo como maior critério de aferição a saúde dos servidores do órgão em relevo - CGM.

Art. 4º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ**  
Controladora Geral do Município/CGM

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**A0FF67DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/05/2020. Edição 2704

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>